



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4463/2025

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Processo nº 0981886-17.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J.C.B.C.**

Trata-se de Autor, de 74 anos de idade, internado no Hospital Municipal Evandro Freire, com quadro de **bloqueio atrioventricular de 1º grau, bloqueio de ramo direito e hemibloqueio anterior esquerdo**. Foi solicitado o **implante de marcapasso definitivo com urgência**, necessitando de **remoção para unidade especializada em cardiologia com serviço de hemodinâmica, sob risco de decompensação de frequência cardíaca, pressão arterial e padrão ventilatório** (Num. 237083142 - Pág. 7).

Foi pleiteada **transferência para CTI de unidade com especialidade em cirurgia cardíaca para realização do procedimento de implante de marcapasso definitivo** (Num. 237083141 - Pág. 10).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- A **transferência para CTI de unidade com especialidade em cirurgia cardíaca para realização do procedimento de implante de marcapasso definitivo** pleiteada **está indicada e é imprescindível** ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor (Num. 237083142 - Pág. 7).
- Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento de **implante de marcapasso** pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **implante de marcapasso cardíaco multi-sitio endocavitário c/ reversão p/ epimiocárdico (por toracotomia)** (04.06.01.061-7), **implante de marcapasso cardíaco multi-sitio epimiocárdico por toracotomia p/implante de eletrodo** (04.06.01.062-5), **implante de marcapasso cardíaco multi-sitio transvenoso** (04.06.01.063-3), **implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico** (04.06.01.064-1), **implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso** (04.06.01.065-0), **implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico** (04.06.01.066-8) e **implante de marcapasso de câmara única transvenoso** (04.06.01.067-6). Assim como o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.
- Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido, em **20 de outubro de 2025**, com **solicitação de internação** para **implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico (0406010641)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Evandro Freire**, com situação **cancelada**, pela própria unidade solicitante, sob a justificativa de que o Autor **foi transferido pelo plano de saúde para o Hospital Quali Ipanema**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que o Autor **foi transferido, pelo plano de saúde, para o Hospital Quali Ipanema** – hospital de iniciativa privada, não conveniado ao SUS.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **bloqueio atrioventricular**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 29 out. 2025.